



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

**REPUBLICAÇÃO**  
**com alterações e consolidação**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTOS REALIZADOS  
E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA**

A Prefeitura Municipal de Jequié-BA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado a empresas interessadas na prestação de serviços artísticos para a realização de apresentações musicais, culturais e performáticas nos eventos organizados e/ou apoiados pelo município durante o ano de 2025.

---

**1. OBJETO DO EDITAL**

1.1. O presente edital público terá fluxo contínuo e tem como objeto o credenciamento de empresas com **CNPJ ativo**, especializadas em apresentações artísticas, para compor **cadastro de reservas de fornecedores para eventual contratação** em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jequié-BA.

1.2. Os serviços abrangem apresentações presenciais nas áreas da música, performances artísticas, decorações de palco e outras manifestações culturais, conforme as especificações listadas no item 3.1 deste edital.

1.3. As contratações de serviços artísticos pela Prefeitura serão realizadas preferencialmente por meio deste credenciamento, observando as normas e diretrizes estabelecidas.

1.4. Os selecionados farão apresentações de forma presencial, com tempo de apresentação definido pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jequié-BA.

1.5. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jequié poderá utilizar o credenciamento conforme o estilo adequado para seu evento.

1.6. A empresa contratada receberá por cada apresentação realizada conforme a categoria inscrita. Podendo, assim, participar de mais de uma apresentação.

1.7. Este credenciamento atende ao disposto na Lei Municipal nº 2.108, de 19 de dezembro de 2019, que organiza o calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas no município de Jequié-BA.

---

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do credenciamento apenas empresas com CNPJ ativo, Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins econômicos que se enquadrem nas seguintes categorias:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- Empresas individuais ou sociedades empresárias de artistas, produtores culturais, grupos artísticos ou agências de representação artística;
- Cooperativas ou associações que reúnam artistas ou grupos culturais.

2.2. Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas. Artistas individuais ou grupos interessados em participar deverão providenciar registro como pessoa jurídica antes do credenciamento ou realizar contrato de representação artística em consonância com a Instrução 02/2005, alterada em 01/2017 do TCM-BA.

2.3. É vedada a participação de empresas:

- Que estejam inadimplentes junto ao Município de Jequié-BA;
- Cujos sócios ou representantes legais sejam servidores ou terceirizados vinculados à Prefeitura Municipal de Jequié-BA;
- Que tenham sócios em situações de conflito de interesses.

2.4. Um único CNPJ pode cadastrar múltiplas atrações, desde que cada atração artística seja registrada individualmente e atenda aos requisitos do edital e atenda a Instrução 02/2005, alterada em 01/2017 do TCM-BA.

2.5. Só poderão participar empresas cuja classificação econômica inclua atuação na área artística, conforme o objeto deste edital.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	Eventos durante o ano
1	CONTRATAÇÃO DE <b>APRESENTADOR DE EVENTOS</b> : MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA EVENTOS
2	CONTRATAÇÃO DE <b>CANTORES(AS) MÚSICAIS</b> PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN.
3	CONTRATAÇÃO DE <b>DJ (DISK JOCKEY)</b> PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR SELECIONAR E MIXAR MÚSICAS EM EVENTOS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H.
4	CONTRATAÇÃO DE <b>APRESENTAÇÃO MUSICAL INDIVIDUAL OU EM DUPLA</b> (VOZ E UM INSTRUMENTO MUSICAL A EXEMPLO DE VIOLÃO, TECLADO OU SIMILAR) COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30.
5	CONTRATAÇÃO DE <b>GRUPOS MÚSICAIS DE PEQUENO PORTE</b> , (MÍNIMO DE 3 ARTISTAS) COM MÚSICOS QUE APRESENTEM HABILIDADES PARA TOCAR INSTRUMENTOS MÚSICAIS OU CANTAR, PARA SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30.
6	CONTRATAÇÃO DE <b>GRUPOS MÚSICAIS DE MÉDIO PORTE</b> , (MÍNIMO DE 4 ARTISTAS) COM MÚSICOS QUE APRESENTEM HABILIDADES PARA TOCAR INSTRUMENTOS MÚSICAIS OU CANTAR, PARA SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30.
7	CONTRATAÇÃO DE <b>GRUPOS MÚSICAIS DE GRANDE PORTE</b> , (MÍNIMO DE 5 ARTISTAS) COM MÚSICOS QUE APRESENTEM HABILIDADES PARA TOCAR INSTRUMENTOS MÚSICAIS OU CANTAR, PARA SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30.
8	CONTRATAÇÃO DE <b>BANDA BASE</b> COMPOSTA (MÍNIMO DE 5 ARTISTAS) COM MÚSICOS QUE APRESENTEM HABILIDADES PARA TOCAR INSTRUMENTOS MÚSICAIS (CANTOR NÃO É CONTABILIZADO COM INTEGRANTE DO GRUPO), PARA SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

9	CONTRATAÇÃO DE <b>ORQUESTRA OU GRUPO SINFÔNICO</b> : COLETIVO DE MÚSICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUMENTOS DE ORQUESTRA PARA PERFORMANCES DE MÚSICA CLÁSSICA.
10	CONTRATAÇÃO DE <b>BANDA COM NOTORIEDADE</b> EXIGE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DE MARCA INPI CONSOLIDADO OU COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
11	CONTRATAÇÃO DE COLETIVOS ARTÍSTICOS ( <b>GRUPO DE DANÇA</b> ) COM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN.
12	CONTRATAÇÃO DE COLETIVOS ARTÍSTICOS ( <b>GRUPO DE TEATRO</b> ) COM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN.
13	CONTRATAÇÃO DE COLETIVOS ARTÍSTICOS ( <b>GRUPO DE MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR OU INDÍGENA</b> ) COM MÍNIMO DE 08 COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MIN
14	CONTRATAÇÃO DE <b>PERSONAGENS VIVOS COM FIGURINO PRÓPRIO</b> , (ATORES TREINADOS A INTERAGIR COM O PÚBLICO, INFORMANDO-OS, DIVERTINDO-OS E FAZENDO FOTOS, ESPECIALMENTE EM EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO) COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H.
15	CONTRATAÇÃO DE <b>ARTISTA VISUAL</b> : PINTOR(A), ESCULTOR(A), DESENHISTA OU GRAVURISTA QUE REALIZA EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS. VALOR POR OBRA DE PEQUENO PORTE
16	CONTRATAÇÃO DE <b>ARTISTA VISUAL</b> : PINTOR(A), ESCULTOR(A), DESENHISTA OU GRAVURISTA QUE REALIZA EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS. OBRA DE MÉDIO PORTE
17	CONTRATAÇÃO DE <b>ARTISTA VISUAL</b> : PINTOR(A), ESCULTOR(A), DESENHISTA OU GRAVURISTA QUE REALIZA EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS. OBRA DE GRANDE PORTE
18	CONTRATAÇÃO DE <b>INSTALAÇÃO ARTÍSTICA</b> : ARTISTAS OU GRUPOS RESPONSÁVEIS POR CRIAR INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES EM EVENTOS PÚBLICOS.
19	CONTRATAÇÃO DE <b>ARTESÃO(A) INDIVIDUAL</b> : PROFISSIONAL QUE CRIA E EXPÕE PEÇAS DE ARTESANATO, COMO CERÂMICA, TECELAGEM, BIJUTERIA, ETC.
20	CONTRATAÇÃO DE <b>VIDEOARTISTA</b> : ARTISTA QUE TRABALHA COM VÍDEOS EXPERIMENTAIS OU INSTALAÇÕES MULTIMÍDIA.
21	CONTRATAÇÃO DE <b>COLETIVO LITERÁRIO</b> : GRUPO DE ESCRITORES QUE PROMOVEM SARAUS OU EVENTOS LITERÁRIOS.
22	CONTRATAÇÃO DE <b>CONTADOR(A) DE HISTÓRIAS</b> : PERFORMANCE DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS VOLTADA PARA EVENTOS EDUCATIVOS OU CULTURAIS.
23	CONTRATAÇÃO DE <b>DESFILE DE MODA CULTURAL</b> : COLETIVO DE ESTILISTAS QUE PROMOVE DESFILES LIGADOS À CULTURA LOCAL OU REGIONAL.
24	CONTRATAÇÃO DE <b>CHEF DE COZINHA ARTÍSTICA</b> : REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULINÁRIOS QUE MESCLAM ARTE E GASTRONOMIA.
25	CONTRATAÇÃO DE <b>PALESTRANTE CULTURAL</b> : PROFISSIONAL QUE MINISTRA PALESTRAS TEMAS RELACIONADOS À CULTURA, ARTE, HISTÓRIA, LITERATURA, OU À PRODUÇÃO ARTÍSTICA, COMO PARTE DE EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS LITERÁRIAS OU FESTIVAIS DE ARTE.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

26	CONTRATAÇÃO DE <b>WORKSHOP ARTÍSTICO</b> : SESSÃO INTENSIVA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6H, SOBRE TEMAS ESPECÍFICOS DENTRO DAS ARTES VISUAIS, MÚSICA, PERFORMANCE, DANÇA, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE ARTE, CONDUZIDA POR PROFISSIONAIS DA ÁREA.
27	CONTRATAÇÃO DE <b>GUIA CULTURAL E TURÍSTICO</b> :

Eventos do São João e São Pedro 2025	
1	Contratação de grupos musicais de pequeno porte, (mínimo de 3 artistas) com músicos que apresentem habilidades para tocar instrumentos musicais ou Cantar, para show com duração mínima de 1h30. ( <b>Trio Pé de Serra</b> )
2	Contratação de grupos musicais de <b>médio porte</b> , (mínimo de 4 artistas) com músicos que apresentem habilidades para tocar instrumentos musicais ou cantar, para show com duração mínima de 1h30.
3	Contratação de grupos musicais de <b>grande porte</b> , (mínimo de 5 artistas) com músicos que apresentem habilidades para tocar instrumentos musicais ou cantar, para show com duração mínima de 1h30.
4	Contratação de banda com notoriedade exige apresentação do <b>registro de marca INPI</b> consolidado ou comprovação de solicitação de registro, para show com duração mínima de 1h30.
5	Contratação de coletivos artísticos ( <b>Grupo de Dança</b> ) com mínimo de 04 componentes para a realização de apresentação artística de Duração mínima de 20 min.
6	Contratação de coletivos artísticos (grupo de manifestações de cultura popular <b>Quadrilha Junina</b> ) com mínimo de 20 componentes para a realização de apresentação artística de Duração mínima de 20 min
7	Contratação de coletivos artísticos ( <b>Grupo de Teatro</b> ) com mínimo de 04 componentes para a realização de apresentação artística com Duração mínima de 20 min.
8	Contratação de <b>Personagens Vivos</b> com figurino próprio, (atores treinados a interagir com o público, informando-os, divertindo-os e fazendo fotos, especialmente em eventos tradicionais do Município) com duração mínima de 2h. (temática junina)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

Eventos do São João e São Pedro 2025	
9	Contratação de contador(a) de histórias: Performance de contação de histórias ( <b>Cordelista</b> ) voltada para evento com temática junina, com duração mínima de 10 minutos.
10	Contratação de apresentador de eventos: <b>Mestre de Cerimônias</b> para eventos ( <b>Praça da Bandeira</b> )
11	Contratação de apresentador de eventos: <b>Mestre de Cerimônias</b> para eventos ( <b>Praça Rui Barbosa</b> )
12	Contratação de apresentador de eventos: <b>Mestre de Cerimônias</b> para eventos ( <b>Circuito Avenida Felix Gaspar</b> )
13	Contratação de <b>Orquestra ou Grupo Sinfônico</b> : coletivo de músicos especializados em instrumentos de orquestra para performances de música clássica, com duração mínima de 50 minutos.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

##### 4.1. Forma de Credenciamento

Os interessados em participar desta chamada pública devem realizar o credenciamento exclusivamente de forma online, acessando o link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScX23D68I2EWGYoYmZDOX0HSIVxirVq2fPgqrOV7BjWpm6N6g/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScX23D68I2EWGYoYmZDOX0HSIVxirVq2fPgqrOV7BjWpm6N6g/viewform?usp=pp_url) Para efetivar a inscrição, é necessário:

- Preencher todos os campos obrigatórios do formulário;
- Anexar a documentação solicitada, como portfólio, releases e materiais de comprovação de experiência e documentos indicados no item 4.2 deste Edital

##### 4.2. Documentos Exigidos

Empresas interessadas deverão apresentar:

- a) Contrato social ou instrumento equivalente;
- b) Certidão de regularidade do CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade fiscal, social e trabalhista;
  1. Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
  2. Certidão de regularidade do FGTS;
  3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Portfólio ou material que comprove a experiência nos serviços especificados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- e) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contrato com o município;
- f) Outras documentações exigidas conforme especificado no edital;
- g) Declaração de exclusividade do representante para artistas/grupos (quando aplicável).

#### 4.3. Prazo de Inscrição

O credenciamento será gratuito e estará aberto durante todo o ano de 2025. Ressalva-se que o **credenciamento para contratações artísticas específicas para os eventos juninos e de São Pedro 2025 serão aceitas até o dia 23 de maio de 2025**. Recomendamos revisar todas as informações e documentos antes de submeter o formulário para garantir a validação da inscrição.

#### 4.4 Dúvidas e Suporte

Em caso de dúvidas ou problemas técnicos, entre em contato com a equipe organizadora por meio do e-mail: [secutjequie2017@gmail.com](mailto:secutjequie2017@gmail.com).

#### 4.5 Da Comissão de Credenciamento

4.5.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores da Secretaria de Cultura, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;
- IV – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V - Resolver os casos omissos.

4.5.2. A Comissão de Credenciamento analisará e avaliará a documentação dos interessados, a partir de seu recebimento.

#### 4.6 Critérios para o Credenciamento

4.6.1. As propostas de credenciamento serão avaliadas do ponto de vista técnico por meio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido na íntegra.
- b) Portfólio impresso ou arquivo no pen drive/digital (Clippings, website, reportagens, fotos e/ou críticas publicadas) comprovando a trajetória/consagração artística e tempo de atuação na área (mínimo, 03 (três) anos);
- c) CD ou pen drive/digital com arquivo de áudio (MP3), demonstrando o trabalho profissional de banda/artista/grupo, se for o caso; i) Material fílmico – DVD ou pen drive/digital com arquivo de vídeo em formato AVI, RMVB, mostrando a performance da(o) banda/artista/grupo, se for o caso;
- d) Concepção artística do espetáculo (dança/teatro) impresso ou arquivo no pen drive/digital;
- e) Release e mapa de palco impressos ou arquivo no pen drive/digital;

4.6.2 A seleção e convocação dos artistas credenciados será realizada de acordo com as demandas específicas de cada evento e considerando a pontuação obtida nos critérios objetivos de análise curricular, relevância cultural, capacidade técnica e regularidade jurídica.

4.6.3. A Comissão realizará a avaliação técnica da documentação apresentada, atribuindo-lhes a pontuação respectiva, conforme critérios abaixo:

#### **Critérios para Análise e Convocação de Artistas Credenciados**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

### **1. Análise Curricular e Portfólio (até 40 pontos)**

✓ Avaliação da experiência artística, considerando:

- Número de apresentações realizadas nos últimos 3 anos (máximo 20 pontos)
    - De 1 a 3 apresentações: 5 pontos
    - De 4 a 6 apresentações: 10 pontos
    - De 7 a 9 apresentações: 15 pontos
    - 10 ou mais apresentações: 20 pontos
  - Participação em eventos públicos ou oficiais (máximo 10 pontos)
    - Até 2 participações: 5 pontos
    - 3 ou mais: 10 pontos
  - Material comprobatório de atuação (release, links de vídeo, fotos, reportagens) (máximo 10 pontos)
    - Material básico apresentado: 5 pontos
    - Material diversificado e de boa qualidade: 10 pontos
- 

### **2. Relevância Cultural e Originalidade (até 30 pontos)**

✓ Avaliação da proposta artística quanto à contribuição para a cultura local e identidade cultural nordestina:

- Repertório ou proposta temática condizente com o perfil do evento (até 15 pontos)
    - Parcialmente aderente: 5 pontos
    - Completamente aderente: 15 pontos
  - Originalidade artística e inovação (até 15 pontos)
    - Proposta comum: 5 pontos
    - Proposta diferenciada: 10 pontos
    - Proposta inovadora, com elementos de valorização cultural: 15 pontos
- 

### **3. Capacidade Técnica (até 20 pontos)**

✓ Análise da estrutura e equipamentos próprios disponíveis para a realização do serviço:

- Possui reconhecimento público de bons serviços prestados (até 20 pontos)
- 

### **4. Regularidade Jurídica e Fiscal (até 10 pontos)**

✓ Conferência da documentação exigida no edital:

- Documentação completa apresentada: 10 pontos
  - Documentação incompleta: 0 pontos (impede credenciamento)
-



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

#### **Critério de Desempate:**

→ Maior pontuação no item 2 (Relevância Cultural e Originalidade).

Persistindo empate, será considerada a maior pontuação no item 1 (Análise Curricular e Portfólio).

4.6.4. Será emitido parecer técnico circunstanciado individualizado por proponente a respeito da documentação de que trata o item anterior, deste regulamento para fins de aferição da pontuação indicada, constando motivadamente se o proponente está ou não apto ao credenciamento.

4.7. É facultado ao proponente a qualquer tempo formular novo pedido de credenciamento, em caso de indeferimento do pedido anterior.

4.8. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência da documentação técnica apresentada com a área inscrita, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento, caso seja solicitado.

4.9. A inscrição permanecerá continuamente disponível a pessoa interessada a partir da publicação do presente edital, observada as divulgações das primeiras listas de credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições de 05 a 23 de abril de 2025. Novas listas de credenciamento serão divulgadas, a cada 120 (cento e vinte) dias, para a devida atualização de novos cadastros no site da SECUT Jequié.

#### **5. VALORES DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos relativos às apresentações artísticas selecionadas ao longo do ano, por meio desta chamada pública estarão vinculados à Portaria 003/2025 (anexo 02 do edital), que estabelece a tabela de preços fixos para pagamentos de apresentações artísticas em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Jequié-BA, ressalvado o disposto no item 5.1.1.

5.1.1 As contratações artísticas específicas para os **eventos juninos e de São Pedro 2025** no município de Jequié/BA terão valores determinados conforme os parâmetros estabelecidos na **Portaria Nº 005/2025**, que "Dispõe sobre a regulamentação e valores referenciais para as contratações artísticas específicas para os eventos juninos e de São Pedro 2025 no município de Jequié/BA, e dá outras providências".

5.1.2 A tabela de preços foi elaborada para assegurar transparência e equidade nos valores praticados, abrangendo o período de **1 (um) ano**.

5.1.3 Os valores previstos na portaria levam em consideração:

- Análise de mercado anexada (Relatório de Cotação nº 60825) a qual evidencia a variação nos custos praticados por profissionais e grupos artísticos para diferentes modalidades de apresentações. A média e a mediana dos valores obtidos como base para estipular os valores fixos, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65/2021 (Lei nº 14.133), que preconiza métodos matemáticos para definição de valores estimados. Duração do espetáculo;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- coleta de informações em cidades próximas ao município de Jequié e órgãos do estado da Bahia, visando assegurar que os valores definidos reflitam a realidade econômica e cultural da região.

#### 5.1.4 Observação:

Os participantes selecionados deverão estar cientes de que os pagamentos obedecerão estritamente à referida tabela e que quaisquer dúvidas ou ajustes relacionados aos valores devem ser tratados conforme os termos estabelecidos pela **Portaria 003/2025 e/ou Portaria 005/2025**.

Essa medida visa garantir uma remuneração justa e uniforme para os artistas, promovendo o fortalecimento cultural do município.

#### 5.2 Dinâmica para Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Nota fiscal emitida pela empresa credenciada, em conformidade com a legislação vigente;
- Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
  - Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
  - Certidão de regularidade do FGTS;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.2.2. O prazo para pagamento será de até **60 (sessenta) dias úteis** após a apresentação da documentação completa e validação do serviço pela Secretaria de Cultura e Turismo.

5.2.3. Em caso de irregularidades na documentação ou na execução do serviço, o pagamento poderá ser suspenso até que as pendências sejam regularizadas.

---

## 6. QUANTIDADE DE VAGAS E FORMA DE CONVOCAÇÃO

6.1 Este edital refere-se à formação de um **cadastro de reserva** para eventuais apresentações artísticas no período do ano de 2025, no âmbito de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Jequié-BA.

6.2 Não há uma quantidade fixa de vagas a serem preenchidas ou mesmo obrigatoriedade da prefeitura em solicitação dos serviços, uma vez que a convocação dos artistas credenciados será realizada de acordo com a **necessidade da Prefeitura**, considerando as demandas específicas de cada evento e os critérios estabelecidos no presente edital, **sendo submetida à análise e deliberação da Comissão instituída pela Portaria Nº 004/2025**, designada para esse fim.

#### 6.3 Critérios para Convocação:

- **Adequação às características do evento:** Serão priorizados artistas cujos perfis e propostas artísticas melhor atendam às exigências temáticas e estilísticas do evento em questão.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- **Equidade e diversidade:** A Prefeitura poderá optar por garantir uma representação plural e inclusiva em seus eventos, abrangendo diferentes estilos, formatos e expressões culturais.
- **Experiência prévia comprovada:** Tal comprovação se dará pela apresentação do portfólio.

6.3.1 Essa metodologia visa democratizar a arte e a cultura de Jequié, ao mesmo tempo em que promove mais oportunidades para os artistas locais.

6.3.2. Os artistas, bandas ou grupos inscritos serão credenciados de acordo com seus respectivos estilo/gênero artístico, conforme descrito no 3.1 deste edital, independente da modalidade escolhida.

6.4 A convocação dos artistas credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira orçamentária da SECUT.

6.4.1. As quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídas na programação cultural, em cada caso, serão estabelecidos pela SECUT conforme os objetivos pretendidos.

6.4.2. A definição da programação cultural levará em conta a época da sua realização, sendo considerados, ainda, a justificativa do evento ou projeto, público alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e /ou disponíveis, entre outros.

6.4.3. A SECUT convocará por via eletrônica (por e-mail e publicação no site) o credenciado selecionado para assinatura do Contrato referente a este Credenciamento e entrega da documentação de habilitação atualizada.

6.4.4. O proponente credenciado será convocado a assinar o instrumento do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

6.4.5. Caso o credenciado selecionado não atenda a convocação no prazo estipulado, será convocado novo credenciado.

6.5. A execução da prestação de serviço somente será autorizada e realizada após apresentação da documentação e a assinatura do respectivo Contrato.

6.6. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.7. As despesas decorrentes do fornecimento do palco, sonorização, iluminação e estrutura física necessária para as apresentações artística **não** correrão por conta dos artistas contratados.

6.7.1. Caberá ao credenciado, na condição de contratado, à exceção do disposto no item 6.7. supra, arcar com os custos e fornecer todos os equipamentos inerentes a sua apresentação artística, tais como: traslado, instrumentos musicais, figurinos e quaisquer outras ferramentas necessárias à realização da atividade proposta.

6.8. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

---

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Proj./Ativ.: 2093 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES  
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

---

## 8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. É responsabilidade do contratado:

- a) Garantir a execução do serviço conforme descrito na proposta apresentada no credenciamento e nos termos da convocação;
  - b) Providenciar toda a infraestrutura técnica e humana necessária para a realização da apresentação ou serviço contratado;
  - c) Cumprir os prazos e horários estabelecidos pela Prefeitura de Jequié-BA;
  - d) Assegurar a qualidade e a segurança das apresentações ou serviços prestados;
  - e) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante a vigência do contrato, apresentando atualizações das certidões quando solicitado.
- 

## 9. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que verificará o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pelo credenciado e no termo firmado.

9.2. São responsabilidades do fiscal de serviços designado:

- a) Acompanhar e registrar o desempenho dos serviços prestados, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos acordados;
- b) Notificar o credenciado sobre eventuais irregularidades detectadas, fixando prazo para regularização;
- c) Emitir relatórios de acompanhamento e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

9.3. Em caso de descumprimento das condições contratuais, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) **Advertência:** Para irregularidades de menor gravidade, desde que sanáveis no prazo estipulado;
- b) **Multa:** Aplicável em caso de reincidência ou descumprimento de prazo, no percentual de até 10% do valor do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- c) **Suspensão do credenciamento:** Por prazo de até 2 (dois) anos, em casos graves ou reincidentes;
- d) **Descredenciamento imediato:** Para situações que comprometam a execução dos serviços ou a imagem do evento e da administração pública.

## **10. HIPÓTESES DE RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO**

10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado;
- b) Fornecimento de informações ou documentos falsos no processo de credenciamento;
- c) A não execução ou execução inadequada dos serviços contratados;
- d) Prática de atos que comprometam a imagem ou o interesse público, a exemplo de conduta ética inapropriada durante os eventos.

10.2. O descredenciamento do fornecedor será imediato e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação formal do próprio credenciado;
- b) Pelo não cumprimento dos requisitos de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Pela prática de qualquer ato lesivo à administração pública, incluindo corrupção, fraude ou conluio;
- d) Pela reincidência em penalidades aplicadas pela fiscalização.

10.3. Em caso de descredenciamento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas ou recurso administrativo.

10.4. A rescisão ou descredenciamento será formalizada por meio de notificação escrita e devidamente fundamentada, com ciência ao credenciado.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento público estará aberto por tempo indeterminado enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jequié-BA.

## **12. DO DIREITO DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO**

12.1. Os credenciados contratados, ao aceitarem a contratação, cedem à Secretaria de Cultura do Município, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento.

12.2. A SECUT poderá efetuar livremente o registro, circulação dos artistas e das atividades selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem, ficando estabelecido que os serviços contratados como serviços técnicos especializados devem ter seus direitos patrimoniais cedidos pelos autores, podendo a SECULT utilizá-lo de acordo com as disposições deste Edital.

12.3. Os registros resultantes das apresentações poderão ser utilizadas pela SECUT para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer modalidades e forma, tais como exposições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio eletrônico e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

12.4. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao credenciamento é de responsabilidade do credenciado.

12.5. É de responsabilidade do credenciado manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, caso classificado, perder o direito à contratação, caso não seja localizado.

12.6. A inscrição no credenciamento implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.7. Os credenciados são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de credenciamento, inclusive no que diz respeito ao pagamento do ECAD.

12.7.1. A SECUT e a Comissão de Credenciamento serão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O credenciamento não obriga a Prefeitura a realizar contratações, mas garante a inclusão dos credenciados no cadastro de fornecedores para eventual contratação, sendo elegíveis para a prestação de serviços apenas as empresas/artistas homologados, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

13.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará descredenciamento imediato.

13.3. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a SECUT, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

13.5. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

13.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestado no local de entrega dos documentos ou portal oficial [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br).

13.8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Credenciamento é de responsabilidade do interessado.

13.9. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, na forma prevista na lei 14.133/21.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento.

13.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

#### 14. ANEXOS

Anexo I – Disposições Gerais

**Anexo II – Procuração**

Anexo III – Minuta do contrato

Jequié-BA, 10 de fevereiro de 2025.

**Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho**  
**Secretário Mun. de Cultura e Turismo**  
**Decreto nº 22.307/2021**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

## ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local/forma definida neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **60 (sessenta) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.4 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.5 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.6 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 14.133/21.

1.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.8 Não poderá participar deste credenciamento, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/21: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.9 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.10 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.11 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos nas Portarias 003/2025 e 005/2025, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.12 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.13 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.14 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.15 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de novo Edital, observadas as prescrições legais.

## **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante formulário de credenciamento, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente e encaminhados na forma do item 4.1 do edital de credenciamento.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.9 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.11 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **4. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

4.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

4.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, observadas as disposições e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.3 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão do procedimento de alocação de demanda que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

4.4 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

5.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Contrato da Prestação de Serviços, os quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva contratação.

5.4 A periodicidade da emissão das Contratações de Prestação de Serviços será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

5.5 O credenciado será convocado para assinatura da Contrato da Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

5.6 Na hipótese de o credenciado não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a nova convocação aos demais credenciados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo e condições estabelecidas no Edital de credenciamento.

6.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

6.4 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Edital de Credenciamento, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

## **8. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

8.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 A recusa injustificada à assinatura do Contrato para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o Contrato para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

8.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, que não acarrete a inviabilidade de execução no evento para o qual a apresentação foi contratada, será aplicado o percentual de 1% (um por cento) ao dia, limitado até o vigésimo dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

8.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

8.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

9.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **10. RESCISÃO**

10.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados no art. 137 e art. 138, I, da Lei nº 14.133/21.

10.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

## **11. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

11.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

## **12. IMPUGNAÇÕES**

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

12.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12.3 Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

13.4 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

13.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho**  
**Secretário Mun. de Cultura e Turismo**  
**Decreto nº 22.307/2021**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

**ANEXO III**

**Minuta de contrato  
Credenciamento nº 01/2025**

CONTRATO Nº ...../2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A  
EMPRESA .....

O **Município de Jequié**, com sede Praça Duque de Caxias, S/N, na cidade de Jequié/BA inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura e Turismo**, Sr. xxxxxxxx, nomeado pelo Decreto nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, Nº xxxx, Bairro, Município/Ba, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxx, administrador, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado ao Processo Administrativo nº .....2025, **CRENCIAMENTO nº 001/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística, através de empresa detentora dos direitos de representação, credenciada no processo indicado no preâmbulo, para uma apresentação no tradicional evento “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” a ser realizado na Praça xxxxxxxxxxxx, Jequié-Ba, na data e horário a seguir indicados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

<b>Data</b>	<b>ARTISTA</b>	<b>Duração da apresentação</b>	<b>Horário</b>

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2015, da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 Sobrevindo caso fortuito ou força maior a data do evento pode ser alterada e nova data deverá ser avisada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e dependerá da agenda do Contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento nº 01/2025, parte integrante deste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 Os modelos de gestão e de execução constam no Edital de Credenciamento nº 01/2025, parte integrante deste Contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx reais).

6.2 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, constituindo a única remuneração devida à contratada.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2025, parte integrante deste Contrato, como se aqui integralmente transcrito.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Unidade:</b>	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
<b>Proj./Ativ.:</b>	2093 – REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E OUTROS
<b>Elemento:</b>	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso:</b>	150000000 - RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

**10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**:
  - i. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - ii. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, aplicável de acordo com a gravidade da infração;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES**

14.1 É vedado a CONTRATADA:

- i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 24.910 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO**

17.1. O CONTRATADO, ao aceitarem a contratação, cedem ao MUNICÍPIO/Secretaria de Cultura do Município, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento.

17.2. O MUNICÍPIO/SECULT poderá efetuar livremente o registro, circulação dos artistas e das atividades selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem, ficando estabelecido que os serviços contratados como serviços técnicos especializados devem ter seus direitos patrimoniais cedidos pelos autores, podendo O MUNICÍPIO/ SECULT utilizá-lo de acordo com as disposições deste Edital.

17.3. Os registros resultantes das apresentações poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO/SECULT para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer modalidades e forma, tais como



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE  
DO SECRETÁRIO

exibições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio eletrônico e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

17.4. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao credenciamento é de responsabilidade do CONTRATADO.

17.5. Os credenciados são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de credenciamento, inclusive no que diz respeito ao pagamento do ECAD.

17.5.1. O MUNICÍPIO/SECULT e a Comissão de Credenciamento serão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié - BA, .... de ..... de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-

2-

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 005, de 24 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E VALORES REFERENCIAIS PARA AS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS JUNINOS E DE SÃO PEDRO 2025 NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.108, de 19 de dezembro de 2019, que institui o calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município de Jequié;

**CONSIDERANDO** a relevância cultural, social e econômica Festejos de São João e São Pedro para a cidade de Jequié e região;

**CONSIDERANDO** que o período junino é o mais importante para a cadeia produtiva cultural e artística local, sendo o principal momento de geração de renda para músicos, artistas, grupos de dança, teatro, quadrilhas e demais profissionais da cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ampla participação de artistas locais, como forma de garantir o fortalecimento da cultura regional, a difusão do forró tradicional, do teatro popular, do cordel, das quadrilhas e das demais manifestações artísticas próprias do ciclo junino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização, revisão e adequação específica dos valores de contratação de artistas e grupos culturais para os eventos de São João e São Pedro 2025, tendo em vista o aumento da demanda, o contexto econômico atual e os ajustes inflacionários do mercado artístico e cultural, de modo a garantir a justa remuneração dos profissionais envolvidos, compatível com a magnitude e relevância das festividades juninas no município;

**CONSIDERANDO** ainda que as peculiaridades, a amplitude e a importância dos eventos de São João e São Pedro demandam um regimento próprio, diferenciado e exclusivo, com valores específicos e condizentes com o porte das festividades, não sendo possível aplicar indistintamente os parâmetros gerais previstos em outras normativas anteriores, razão pela qual se faz imprescindível a publicação desta Portaria específica como instrumento normativo adequado e atualizado para reger as contratações artísticas desse ciclo festivo.

**CONSIDERANDO** a obrigação constitucional do Estado em promover e valorizar a cultura, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Ficam** estabelecidos os valores referenciais específicos para as contratações de serviços artísticos **a serem utilizados na realização dos** eventos do São João e São Pedro 2025 no município de Jequié, **conforme** descrição, quantitativos e valores unitários descritos no quadro abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Contratação de grupos musicais de pequeno porte, (mínimo de 3 artistas) com músicos que apresentem habilidades para tocar instrumentos musicais ou Cantar, para show com duração mínima de 1h30. ( <b>Trio Pé de Serra</b> )	R\$ 3.000,00
Contratação de grupos musicais de <b>médio porte</b> , (mínimo de 4 artistas) com músicos que apresentem habilidades para tocar instrumentos musicais ou cantar, para show com duração mínima de 1h30.	R\$ 4.730,00
Contratação de grupos musicais de <b>grande porte</b> , (mínimo de 5 artistas) com músicos que apresentem habilidades para tocar instrumentos musicais ou cantar, para show com duração mínima de 1h30.	R\$ 9.950,00
Contratação de banda com notoriedade exige apresentação do <b>registro de marca INPI</b> consolidado ou comprovação de solicitação de registro, para show com duração mínima de 1h30.	R\$ 19.767,00
Contratação de coletivos artísticos ( <b>Grupo de Dança</b> ) com mínimo de 04 componentes para a realização de apresentação artística de Duração mínima de 20 min.	R\$ 2.800,00
Contratação de coletivos artísticos (grupo de manifestações de cultura popular <b>Quadrilha Junina</b> ) com mínimo de 20 componentes para a realização de apresentação artística de Duração mínima de 20 min	R\$ 3.200,00
Contratação de coletivos artísticos ( <b>Grupo de Teatro</b> ) com mínimo de 04 componentes para a realização de apresentação artística com Duração mínima de 20 min.	R\$ 3.000,00
Contratação de <b>Personagens Vivos</b> com figurino próprio, (atores treinados a interagir com o público, informando-os, divertindo-os e fazendo fotos, especialmente em eventos tradicionais do Município) com duração mínima de 2h. (temática junina)	R\$ 410,00
Contratação de contador(a) de histórias: Performance de contação de histórias ( <b>Cordelista</b> ) voltada para evento com temática junina, com duração mínima de 10 minutos.	R\$ 1.100,00
Contratação de apresentador de eventos: <b>Mestre de Cerimônias</b> para eventos ( <b>Praça da Bandeira</b> )	R\$ 4.000,00
Contratação de apresentador de eventos: <b>Mestre de Cerimônias</b> para eventos ( <b>Praça Rui Barbosa</b> )	R\$ 4.000,00
Contratação de apresentador de eventos: <b>Mestre de Cerimônias</b> para eventos ( <b>Circuito Avenida Felix Gaspar</b> )	R\$ 2.500,00
Contratação de <b>Orquestra ou Grupo Sinfônico</b> : coletivo de músicos especializados em instrumentos de orquestra para performances de música clássica, com duração mínima de 50 minutos.	R\$ 5.000,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 2º - As contratações mencionadas no Art. 1º serão prioritariamente direcionadas aos artistas, grupos e coletivos culturais cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Jequié, em conformidade com o disposto na Portaria 003/2025, garantindo, assim, o fortalecimento da cultura local e a promoção do desenvolvimento econômico e social do setor artístico regional.**

**Art. 3º - A contratação dos artistas obedecerá aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e valorização cultural, considerando a qualidade técnica, o histórico e a contribuição dos artistas para a preservação e difusão da cultura junina no município.**

**Art. 4º - Fica expressamente reconhecida a importância dos artistas locais na preservação da cultura do forró tradicional e das expressões típicas do São João, sendo esse o principal período de oportunidades de trabalho e renda para músicos, atores, dançarinos, quadrilheiros, cordelistas e artistas populares de Jequié.**

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho**  
Secretário Mun. de Cultura e Turismo  
Decreto nº 22.307/2021

*Domingos Ailton R. de Carvalho*  
*Sec. Mun. de Cultura e Turismo*  
*Decreto nº 22.307/2021*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 004/2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO  
PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 001/2025”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de constituição de uma Comissão para análise e cumprimento dos Critérios de Convocação previstos no Edital de Credenciamento de Artistas nº 001/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Análise dos Critérios de Convocação do Edital de Credenciamento de Artistas nº 001/2025, composta pelos seguintes membros:

- I – **Suely Oliveira Batista** - Assistente Administrativo, **Matrícula nº 1037**;
- II - **Sandra Aragão Brito** - Diretora de Patrimônio **Decreto nº 12.432/2021**;
- III - **Juliana Andrade Gomes** – Dir. de Desenvolvimento do Turismo **Decreto nº 12.445/2021**;
- IV - **Virgínia das Mercês Souza Pimentel** - Diretora de Promoção Cultural, **Decreto nº 22.295/2021**;

**Art. 2º** Compete à Comissão:

- I - Analisar e verificar o atendimento aos Critérios de Convocação estabelecidos no Edital;
- II - Emitir pareceres e deliberar sobre eventuais questões relacionadas à seleção dos credenciados;
- III - Garantir a transparência e isonomia do processo de convocação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho**  
**Secretário Mun. de Cultura e Turismo**  
**Decreto nº 22.307/2021**

*Domingos Ailton R. de Carvalho*  
*Sec. Mun. de Cultura e Turismo*  
*Decreto nº 22.307/2021*